



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022**

**EMENTA:**  
INSTITUI O PROGRAMA  
"ADOTE UMA NASCENTE"  
NO MUNICÍPIO DE CAMPO  
LARGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,  
APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa "Adote uma Nascente".

**Art. 2º** O Programa "Adote uma Nascente" objetiva promover a recuperação das nascentes situadas em áreas públicas e/ou privadas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

I – Delimitação física da área;

II – Sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) inscrição "Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente";
- b) o nome da nascente;
- c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
- d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área como água, solo, fauna e flora;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea "d";

f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

III – recuperação da área pública degradada;

IV – Manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com riscos de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente;

§ 2º A utilização das águas da nascente será permitida desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

**Art. 4º** É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

I – O lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;

II – Lançamento de efluentes;

III – Edificação;

IV – Retirada de árvores;

V – Plantio de espécies exóticas;

VI – Acesso e criação de animais.

**Art. 5º** Denomina-se "Colaborador do Programa Adote uma Nascente" o interessado disposto a apoiar ações de preservação de nascentes no âmbito do Programa.

§ 1º Poderão ser colaboradores do Programa "Adote uma Nascente"



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes e/ou para a manutenção do Programa.

§ 2º O colaborador poderá manifestar interesse em preservar uma ou mais nascentes, devendo apresentar proposta que, caso aprovada, contará com a orientação técnica da Fundação Ambiental do Município de Campo Largo na implementação de ações em prol da preservação da área adotada.

§ 3º Cada colaborador receberá um certificado de "Adotante de Nascente", renovado anualmente, de acordo com seu interesse e com avaliação dos técnicos da Fundação Ambiental do Município de Campo Largo.

§ 4º Os colaboradores não poderão estar envolvidos ou virem a se envolver em processos administrativos ou judiciais, ou inquérito policial, relacionados com crimes contra o meio ambiente.

§ 5º O desligamento dos colaboradores poderá acontecer a qualquer momento, sendo exigida apenas a comunicação oficial dessa decisão pela Fundação Ambiental do Município de Campo Largo ou pela manifestação de vontade do colaborador.

**Art. 6º** O Programa "Adote uma Nascente" será coordenado pela Fundação Ambiental do Município de Campo Largo, que ficará responsável pela sua estruturação, administração e controle, bem como a definição das atribuições dos colaboradores.

**Art. 7º** As pessoas que tiverem uma nascente em sua propriedade, mas não tiverem recursos para preservá-la, poderão disponibilizar a área para ser adotada por outra pessoa ou entidade.

**Art. 8º** As ações de preservação de nascentes, em área pública ou privada, não implicarão na obtenção, pelo colaborador, de quaisquer direitos de uso ou ocupação da área da nascente ou de indenizações por benfeitorias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo PR, 08 de fevereiro de 2022.



**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação de Projeto de Lei, tem por objetivo recuperar as nascentes degradadas do Município de Campo Largo, bem como preservar aquelas que ainda não foram deterioradas.

As nascentes abastecem os riachos, córregos e cursos d'água que por sua vez abastecem os rios. Se não houver a proteção das nascentes, menor será a vazão de água disponível, os cursos d'água podem secar e a qualidade das águas será prejudicada, afetando todos os seres vivos que dependem dela para sobreviver.

Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que possamos imaginar, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades acerca de abastecimento de água nos centros urbanos e afins.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Assim, inspirado por projetos apresentados por algumas cidades brasileiras neste mesmo sentido, é que se apresenta a Indicação de Lei para a instituição do Programa *Adote uma Nascente*, no âmbito do Município de Campo Largo.

Além disso, atualmente, a água está sendo apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, tendo em vista que todos os setores de atividade humana necessitam fazer uso da água para desempenhar suas funções.

Tanto nas propriedades rurais, quanto urbanas, têm um papel importante no que diz respeito à água, pois se preservadas as nascentes localizadas no interior ou nos centros urbanos, preserva-se também os riachos, rios, córregos e outros reservatórios deste líquido vital, e, portanto, seus proprietários devem ser certificados quando preservam suas propriedades visando o bem estar de todos.

Somado a isso, sabemos ser de enorme relevância ambiental das florestas e demais formas de vegetação natural ocorrentes nas áreas de preservação permanente (APPs), em especial quanto às funções que elas exercem ao longo dos cursos d'água, fornecendo proteção aos recursos hídricos e, principalmente, servindo como abrigo e corredor de deslocamento das espécies da fauna.

Porém, não basta somente a proteção das chamadas matas ciliares para garantir a qualidade e a quantidade de uma nascente. A água é captada em todo o terreno ao redor e logo é necessário um trabalho de conservação do solo que evite ou minimize os efeitos da erosão e que impeça o assoreamento e o carregamento de agrotóxicos, esgotos, ou outros dejetos para o lugar de onde a água vem à tona e para os rios e riachos. É necessário analisar, avaliar a situação de cada uma das nascentes e quais são os procedimentos corretos para sua conservação.

De modo geral, pode-se dizer que uma das maneiras de proteger a nascente é recompondo a vegetação nativa em seu entorno, ou seja, fazendo reflorestamento. Nessa recomposição, deverá ser utilizado o maior número possível de espécies naturais da região.

Assim sendo, o projeto de lei visa apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em todo o município, mediante recompensa, para aqueles que ajudam a conservar e preservar os recursos naturais que se comprometem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades, uma vez que a água é um recurso natural insubstituível e a meta desse projeto é proteger as nascentes em áreas rurais e urbanas, de toda a extensão do Município.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para elevar nosso mais sincero voto de apreço e distinta consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Assim, diante da relevância da matéria, submeto a presente indicação à apreciação de meus nobres pares.

Campo Largo PR, 08 de fevereiro de 2022.

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Vereador